



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Pantano Grande

MURAL DA CÂMARA

18 01 2024

REGULAMENTO Nº 001, DE 18 DE JANEIRO 2024

Institui o processo de contratação direta, disciplinado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pantano Grande/RS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso IV, do Regimento Interno, Regulamenta:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Regulamento estabelece regras e diretrizes para o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pantano Grande/RS.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Regulamento, consideram-se:

I - Contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser inexigível ou dispensável;

II – Inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – Dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de bens, serviços e compras, incluindo obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores, autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Dos agentes de contratação e da Comissão de Contratação

Art. 3º A Comissão de Licitação que trabalhará diretamente com processos de dispensa e inexigibilidade de licitação será definida através de Portaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Pantano Grande

Parágrafo único: O Presidente da Comissão de Licitação atuará automaticamente também como Agente de Contratação.

Procedimentos

Art. 4º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º A elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos será dispensado para as contratações realizadas com fundamento nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo ser justificado a sua falta quando da contratação de obras e serviços de engenharia;

§ 2º O parecer jurídico e pareceres técnicos, poderão ser dispensados quando os valores não atingirem o limite de 15% de contratações dos valores máximos previstos no Inciso I e II do Art. 75 da Lei 14133/2021 em casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e também para aquisições já realizadas no mesmo exercício.

§ 3º O processo de contratação será realizado nos termos do modelo constante no Anexo I que integra este regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Pantano Grande

Preço estimado

Art. 5º A pesquisa de preços poderá seguir os parâmetros contidos no Art. 23 da Lei 14.133/2021.

§ 1º Em caso de solicitação formal de cotação, por meio de ofício, email ou outros meios que comprovem a idoneidade do processo, sempre que possível será realizada através de documento padrão em acordo com o Anexo I deste Regulamento.

§ 2º. Excepcionalmente, caso o Legislativo ou a futura contratada não tenha adquirido ou comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza.

Contratação

Art. 6º Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, podendo este credenciamento ser prévio.

§1º O Legislativo poderá, em casos excepcionais, divulgar editais para credenciamento (exclusivamente referente ao Inciso III do Art. 79 da Lei nº 14133/2021) e habilitação de fornecedores que deverá ser divulgado no site oficial e/ou mural do Legislativo.

2º O Legislativo poderá divulgar editais para habilitação prévia de fornecedores que deverá ser divulgado no site oficial e/ou mural do Legislativo.

Art. 7º. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, salvo nos casos em que houver obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Publicidade

Art. 8º. A publicidade e divulgação dos atos resultantes da contratação direta fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, será divulgado no site oficial da Câmara de Vereadores e Mural do Legislativo.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Pantano Grande


Disposições finais

Art. 9º No que tange as demais modalidades licitatórias e procedimentos não definidos neste Regulamento, seguirá os moldes do Decreto nº 1.235 de 07 de dezembro de 2023 em conformidade do Parágrafo único do Art. 2º do mesmo.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL 2024


Airton Selmar Schaefer
Presidente 2024


Leonir José de Matos Pires
Vice-Presidente 2024


Carlos Augusto Franco de Freitas
1º Secretário 2024


Zeneide Machado
2ª Secretaria 2024